

LEI N° 2.530, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Alcides Camilo Sobrinho

Autoriza o Poder Público Municipal a implantar, em todas as escolas da rede municipal de ensino, sistemas de ar condicionado de refrigeração, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público implantará, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

§ 1º Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, a instalação dos equipamentos de ar condicionado, garantindo compatibilidade com as normas técnicas de eficiência energética e acessibilidade.

§ 2º O Plano Plurianual de Investimento (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão prever o ritmo das dotações e recursos necessários ao cumprimento do disposto no *caput*, priorizando a alocação gradual de verbas para a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos.

§ 3º A implantação dos sistemas de que trata este artigo ocorrerá de forma progressiva, iniciando-se pelas unidades escolares com maior vulnerabilidade climática ou maior número de alunos, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os padrões técnicos para os equipamentos, os critérios de priorização das escolas e os mecanismos de fiscalização e manutenção, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 01 de junho de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

